

DELIBERAÇÃO CPG/FCA 006/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG-ADMINISTRAÇÃO N° 04

Estabelece normas para solicitação de reingresso no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP.

Artigo 1º - O aluno regular cujo vínculo junto ao PPG*Adm* tenha sido cancelado por exceder o prazo de integralização poderá solicitar religamento mediante a observância das condições e prazos fixados na presente normativa.

Artigo 2º - O aluno poderá, com anuência do orientador, protocolar solicitação de reingresso junto a Comissão do Programa sempre que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

III – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Artigo 3º - A solicitação de religamento deverá ser formalizada através de documento a ser submetido pelo orientador à Comissão do PPG*Adm*, instruído da devida documentação suplementar de caráter comprobatório, em que se explicitem as condições de excepcionalidade em que seu religamento deva ser considerado.

Artigo 4º - O documento em referência será analisado pela Comissão do PPG*Adm* a quem caberá emitir parecer circunstanciado a ser encaminhado a CPG-FCA. A esta última caberá deliberar sobre o pedido em caráter definitivo no âmbito da unidade, podendo ou não deferir a recomendação do Programa.

Parágrafo único - Nos casos em que o pedido de religamento for deferido a documentação será encaminhada à Diretoria Acadêmica (DAC), quem providenciará o restabelecimento do vínculo. A defesa de dissertação ou tese, por seu turno, que deverá ser realizada no prazo de até 06 (seis) meses após o religamento.

Artigo 5º - O pedido de religamento deverá ser formalmente protocolado junto a Comissão do PPG*Adm* no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do desligamento do curso.

Artigo 6º - Alunos cujo prazo para protocolo da solicitação de religamento tenha expirado ou cujos pedidos, ainda que apreciados em tempo, tenham sido indeferidos somente serão admitidos mediante aprovação em processo seletivo anual.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos observará o disposto no Regulamento do PPG*Adm*, considerando-se válidos os créditos de disciplinas cursadas até o prazo máximo de 2 (dois) anos da conclusão das mesmas.

Artigo 7º - Casos omissos serão apreciados pela Comissão do PPGAdm.